

3º TERMO ADITIVO E DE RETIFICAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024 – PARA SELEÇÃO DE ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES ARTÍSTICO-CULTURAIS DE IGUATU – CE PARA RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO DE MANUTENÇÃO COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

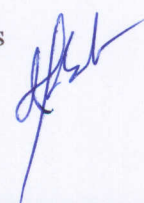
A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**, por meio da **SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE IGUATU/CEARÁ (SECULT)**, por intermédio de seu titular, **Sr. HONÓRIO BEZERRA BARBOSA**, nomeado pela Portaria nº 019/2025, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB), bem como os princípios da legalidade, publicidade, impessoalidade, moralidade e eficiência que regem a Administração Pública, e considerando o que dispõe no **Decreto Municipal nº 022, de 25 de abril de 2025**, que trata da anulação da suspensão e da consequente retomada dos certames vinculados à PNAB no Município de Iguatu/CE e a necessidade de garantir a correta aplicação dos recursos públicos, com a devida observância às diretrizes estabelecidas na legislação federal e a importância do fomento à cultura local como instrumento de valorização das expressões artísticas, democratização do acesso à produção cultural e fortalecimento da política cultural municipal,

RESOLVE TORNAR PÚBLICO o presente **3º TERMO ADITIVO E DE RETIFICAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024 – SECULT**, que tem por objeto promover ajustes de conteúdo no referido edital, conforme as disposições que se seguem.

1. ONDE SE LÊ:

6.2 – Previsão de Execução do Projeto de Manutenção de Espaços ou Organizações Artístico-Culturais:

Os projetos de manutenção dos Espaços ou Organizações Artístico-Culturais apresentados deverão ser executados até 31 de agosto de 2025.



LEIA-SE:

6.2 – Previsão de Execução do Projeto de Manutenção de Espaços ou Organizações Artístico-Culturais

Os projetos de manutenção dos Espaços ou Organizações Artístico-Culturais apresentados deverão ser executados **até 30 de setembro de 2025**.

2. ONDE SE LÊ:

7.1 – Quem analisa os projetos de manutenção de espaços e organizações artístico-culturais selecionados:

Uma comissão de seleção vai avaliar os projetos inscritos. Farão parte desta comissão 5 (cinco) pareceristas externos, selecionados a partir de Edital autônomo.

LEIA-SE:

7.1 – Quem analisa os projetos de manutenção de espaços e organizações artístico-culturais selecionados:

O processo de seleção (análise do mérito cultural) dos projetos inscritos neste edital será realizado pela empresa contratada por meio de licitação, **GEPLAM ASSESSORIA LTDA**, responsável pela operacionalização das atividades da PNAB no âmbito do Município de Iguatu/CE, a qual formará uma comissão composta por 05 (cinco) pareceristas técnicos para análise dos projetos apresentados segundo os critérios estabelecidos no Edital.

3. ONDE SE LÊ:

12.2. Como o Agente Cultural presta contas à Secretaria de Cultura e Turismo de Iguatu/CE:

O agente cultural/proponente deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no Anexo X deste edital, o mesmo deve ser apresentado até 120 dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural. Caso as informações sejam consideradas insuficientes, faz-se necessário a apresentação do Relatório Financeiro de Execução Cultural, conforme modelo do Anexo XI.

LEIA-SE:

12.2 Como o Agente Cultural presta contas à Secretaria de Cultura e Turismo de Iguatu – CE



O agente cultural/proponente deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no Anexo X deste edital, o qual deve ser apresentado até **30 dias** a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural. Caso as informações sejam consideradas insuficientes, faz-se necessário a apresentação do Relatório Financeiro de Execução Cultural, conforme modelo do Anexo XI.

4. ONDE SE LÊ:

Atenção! Vale salientar que, no caso de necessidade do relatório financeiro de execução cultural, este deve ser apresentado no prazo de até 120 dias, contados a partir do recebimento de notificação específica emitida pela Secretaria de Cultura e Turismo de Iguatu-CE.

LEIA-SE:

Atenção! Em caso de necessidade de apresentação do Relatório Financeiro de Execução Cultural, este deverá ser entregue no prazo de até **15 dias**, contados a partir do recebimento de notificação específica emitida pela Secretaria de Cultura e Turismo de Iguatu-CE.

5. ONDE SE LÊ:

ANEXO IX

(Este anexo será utilizado na etapa final desse Edital, após a etapa da HABILITAÇÃO, APENAS pelos agentes culturais/proponentes que foram classificados)

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL (...)

LEIA-SE:

ANEXO IX

(Este anexo será utilizado na etapa final desse Edital, após a etapa da HABILITAÇÃO, APENAS pelos agentes culturais/proponentes que foram classificados)

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL N° _____/2025 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A ESPAÇOS CULTURAIS CONTEMPLADOS PELO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 002/2024 PARA SELEÇÃO DE ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES ARTÍSTICO-CULTURAIS DE IGUATU-CE PARA RECEBER SUBSÍDIO PARA MANUTENÇÃO COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI N° 14.399/2022) –, NOS TERMOS DA LEI N° 14.399/2022 (PNAB), DA LEI N° 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DE FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO N° 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O Governo Municipal de Iguatu Ceará, através da Secretaria de Cultura e Turismo, neste ato representado por HONÓRIO BEZERRA BARBOSA, portadora do CPF: 172.714.523-20, RG: 811927 e Portaria de Nomeação N° 019/2025 e o(a) AGENTE CULTURAL/PROPONENTE _____

(indicar nome do(a) agente cultural ou proponente contemplado), portador(a) do RG N° _____ (indicar n° do RG), expedida em _____

(indicar órgão expedidor), CPF N° _____ (indicar n° do CPF), OU CNPJ N° _____ (caso o proponente seja pessoa

jurídica), residente e domiciliado(a) à _____

(indicar endereço), CEP: _____ (indicar CEP), telefone: (____) _____ (indicar telefones), resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de apoio a espaços culturais, celebrado com agente cultural/proponente selecionado nos termos da LEI N° 14.399/2022 (PNAB), da LEI N° 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO N° 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

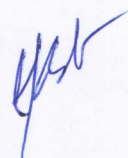
3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto de manutenção do _____

(indicar nome do Espaço ou Organização Artístico-cultural), contemplado no conforme processo administrativo N° _____ (indicar número do processo).

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL/PROPONENTE, especialmente



aberta no _____ (nome do Banco), Agência _____
(indicar agência), Conta Corrente Nº _____ (indicar conta), para recebimento
e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do/da Governo Municipal de Iguatu Ceará, através da Secretaria de Cultura e Turismo:

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL/PROPONENTE;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL/PROPONETE sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL/PROPONETE;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL/PROPONETE:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações ao Governo Municipal de Iguatu Ceará, através da Secretaria de Cultura e Turismo por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de **30 dias** contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo Governo Municipal de Iguatu Ceará, através da Secretaria de Cultura e Turismo a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) Encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 O agente cultural/proponente prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até **30 dias** a contar do



fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.

7.1.1 O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:

- I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2 O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

- I - pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;
- II - pela necessidade de o agente cultural/proponente apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;
- III - pela necessidade de o agente cultural/proponente apresentar Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

7.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- I - solicitar documentação complementar;
- II - aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;
- III - aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;
- IV - rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:
 - a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;
 - b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;
 - c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

7.4 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

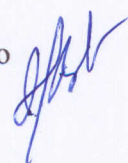
- I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores; ou
- II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos

7.4.1 O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de 15 dias contados do recebimento da notificação.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

- I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
- II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.



7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural/proponente, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural/proponente sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural/proponente desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

III - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;



h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

11.1 O Governo Municipal de Iguatu-CE, através da Secretaria de Cultura e Turismo realizará o monitoramento das ações por meio do envio de relatórios, entre outras medidas.

12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 08 meses.

13. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município.

14. FORO

14.1 Fica eleito o Foro de Iguatu – CE para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Iguatu – CE, _____ de _____ de 2025.



HONÓRIO BEZERRA BARBOSA
Secretária de Cultura e Turismo Portaria Nº
019/2025

NOME DO AGENTE CULTURAL/PROPONENTE
CPF OU CNPJ:

TESTEMUNHA 01:
CPF:

TESTEMUNHA 02:
CPF:

6. ONDE SE LÊ:

ANEXO XII

CRONOGRAMA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024 PARA SELEÇÃO DE ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES ARTÍSTICO-CULTURAIS DE IGUATU-CE PARA RECEBER SUBSÍDIO PARA MANUTENÇÃO COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

CRONOGRAMA DO EDITAL 002/2024	
LANÇAMENTO DO EDITAL	09/10/2024
PERÍODO DE IMPUGNAÇÃO	10 e 11/10/2024
PERÍODO DE INSCRIÇÃO	14 à 25/10/2024
DIVULGAÇÃO PRELIMINAR DOS INSCRITOS	28/10/2024
RECURSO PARA INSCRIÇÃO	29 à 31/10/2024
DIVULGAÇÃO FINAL/INSCRIÇÃO	04/11/2024
AVALIAÇÃO/SELEÇÃO	05 à 14/11/2024
DIVULGAÇÃO PRELIMINAR DA AVALIAÇÃO/SELEÇÃO	18/11/2024
RECURSO DA AVALIAÇÃO/SELEÇÃO	19 e 22/11/2024
DIVULGAÇÃO FINAL DA AVALIAÇÃO/SELEÇÃO AMPLA/COTAS	26/11/2024
HABILITAÇÃO	27/11/2024 à 03/12/2024
DIVULGAÇÃO PRELIMINAR DOS HABILITADOS AMPLA/COTAS	05/12/2024
RECURSO DA HABILITAÇÃO	06 e 10/12/2024
DIVULGAÇÃO FINAL DA HABILITAÇÃO	12/12/2024
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO/RECIBO DE PREMIAÇÃO	16 à 20/12/2024
PERÍODO DE PAGAMENTO	ATÉ 31/12/2024
PRAZO FINAL DA EXECUÇÃO E CONTRAPARTIDA	ATÉ 31/08/2025
PRAZO FINAL DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	ATÉ 20/12/2025

LEIA-SE:

ANEXO XIII

CRONOGRAMA DO EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024 - PARA SELEÇÃO DE ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES ARTÍSTICAS-CULTURAIS DE IGUATU-CE PARA RECEBER SUBSÍDIO PARA MANUTENÇÃO COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022).



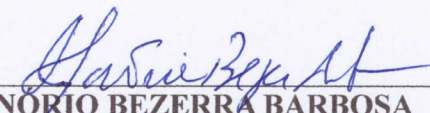
CRONOGRAMA EDITAL 002/2024	
LANÇAMENTO DO EDITAL	09/10/2024
PERÍODO DE IMPUGNAÇÃO	10 e 11/10/2024
PERÍODO DE INSCRIÇÃO	14/10/2024 à 01/11/2024
DIVULGAÇÃO PRELIMINAR DOS INSCRITOS	04/11/2024
RECURSO PARA INSCRIÇÃO	05 e 06/11/2024
DIVULGAÇÃO FINAL/INSCRIÇÃO	08/11/2024
AVALIAÇÃO/SELEÇÃO	06 à 14/05/2025
DIVULGAÇÃO PRELIMINAR DA AVALIAÇÃO/SELEÇÃO	15/05/2025
RECURSO DA AVALIAÇÃO/SELEÇÃO	16 à 20/05/2025
DIVULGAÇÃO FINAL DA AVALIAÇÃO/SELEÇÃO AMPLA/COTAS	21/05/2025
HABILITAÇÃO	22 à 28/05/2025
DIVULGAÇÃO PRELIMINAR DOS HABILITADOS AMPLA/COTAS	29/05/2025
RECURSO DA HABILITAÇÃO	30/05/2025 à 03/06/2025
DIVULGAÇÃO FINAL DA HABILITAÇÃO	04/06/2025
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO/RECIBO DE PREMIAÇÃO	05 e 06/06/2025
PERÍODO DE PAGAMENTO	Até 16/06/2025
PRAZO FINAL DA EXECUÇÃO E CONTRAPARTIDA	Até 30/09/2025
PRAZO FINAL DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	Até 31/10/2025

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

As demais cláusulas e disposições constantes no Edital de Chamamento Público nº 002/2024 – SECULT, bem como nos termos aditivos e de retificação anteriormente publicados, permanecem inalteradas e em pleno vigor, no que não colidirem com as alterações ora estabelecidas.

O presente 3º Termo Aditivo e de Retificação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, produzindo efeitos imediatos para todos os fins de direito.

Iguatu/CE, 05 de maio de 2025.



HONÓRIO BEZERRA BARBOSA
Secretário de Cultura e Turismo
Portaria nº 019/2025